

01 A avaliação dos trabalhadores (SIADAP 3) é bienal e é efetuada de acordo com o disposto na Lei nº 66-B/2007, de 28 de setembro, alterada pela Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro (LEO 2013) e restante legislação aplicável, tendo em conta os requisitos da norma ISO 9001 e os referenciais A3ES e a satisfação das necessidades de controlo de gestão, por parte dos dirigentes.

Esta avaliação é coordenada pela Secção Autónoma do SIADAP – Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho na Administração Pública.

02 Para o efeito são desenvolvidas as seguintes atividades:

ATIVIDADE	INTERVENIENTE	CALENDARIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES
início do processo		último trimestre do ano anterior ao início do ciclo avaliativo	
planeamento do processo de avaliação e definição de objetivos e resultados a atingir	Presidente, Avaliadores e Avaliados	outubro/novembro/dezembro do ano anterior ao início do ciclo avaliativo	o planeamento dos objetivos e os resultados são considerados pela secção autónoma do SIADAP para uma aplicação objetiva e harmoniosa do sistema de avaliação
autoavaliação	Avaliado	primeira quinzena de janeiro do ano seguinte àquele em que se completa o ciclo avaliativo	a autoavaliação é solicitada pelo avaliador ou entregue por iniciativa do avaliado (nesta fase são identificadas as oportunidades de desenvolvimento profissional)
avaliação	Avaliador	primeira quinzena de janeiro do ano seguinte àquele em que se completa o ciclo avaliativo	
harmonização da proposta de avaliação	Secção Autónoma do SIADAP	segunda quinzena de janeiro do ano seguinte àquele em que se completa o ciclo avaliativo	
reunião de avaliação	Avaliador e Avaliado	durante o mês de fevereiro do ano seguinte àquele em que se completa o ciclo avaliativo e após a harmonização	é dado conhecimento da avaliação e contratualizados os parâmetros de avaliação
validação de avaliações e reconhecimento de desempenhos excelentes	Secção Autónoma do SIADAP	primeira quinzena de janeiro do ano seguinte àquele em que se completa o ciclo avaliativo	artº 69º da lei nº 66-B/2007, de 28 de setembro
apreciação do processo de avaliação pela comissão paritária	Avaliado	dez dias úteis	o avaliado, após tomar conhecimento da proposta de avaliação, pode solicitar ao Presidente que o processo seja submetido a apreciação da comissão paritária.
homologação	Presidente	até 30 de março	deve ser dado conhecimento da homologação da avaliação aos avaliados no prazo de cinco dias úteis.
reclamação e outras impugnações	Avaliado	cinco dias úteis a contar da data do conhecimento da homologação	
	Presidente	até quinze dias úteis após data de entrada da reclamação	
do ato da homologação e da decisão sobre a reclamação cabe impugnação administrativa por recurso hierárquico ou tutelar, ou impugnação jurisdicional			
monitorização e revisão dos objetivos	Avaliador	durante o período de avaliação	

03 A avaliação dos dirigentes intermédios (SIADAP 2) é efetuada por ciclos avaliativos de 3 anos correspondentes à duração da comissão de serviço. É efetuada uma monitorização intercalar que se traduz na elaboração de um relatório sintético, a ser apresentado ao respetivo dirigente superior, até 15 de abril de cada ano, explicitando a evolução dos resultados obtidos face aos objetivos negociados (os objetivos são negociados no início da comissão de serviço para a totalidade de exercício de funções dirigentes (Lei nº 66-B/2012 de 31 de dezembro (LEO 2013) que alterou a Lei nº 66-B/2007, de 28 de setembro).

IMPRESSOS ASSOCIADOS:

imq*03.28 ficha de autoavaliação dirigentes intermédios (siadap 2)

imq*03.29 ficha de avaliação dirigentes intermédios (siadap 2)

imq*03.30 ficha de autoavaliação trabalhadores (siadap 3)

imq*03.31 ficha de avaliação trabalhadores (siadap 3)

imq*03.32 ficha de autoavaliação com base nas competências

imq*03.33 ficha de avaliação com base nas competências

imq*03.34 reformulação de objetivos

imq*03.35 monitorização do desempenho

imq*03.36 ficha de ocorrências